



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC QUE O EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO MARSIL LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.

MINERAÇÃO MARSIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.800.211/0001-49 e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 16.800.211/0005-72 com sede na Fazenda Liberdade, nº: 100, Zona Rural, distrito de Hematita no município de Antônio Dias/MG, CEP: 35.178-000, aqui representada pelo administrador **LEONARDO MONTEIRO PARREIRAS**,

, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida por ato publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), Diário do Executivo, Caderno 01, em 05 de julho de 2018, p. 19, doravante denominada “**SUPRAM-LM**”, com sede na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, nos termos e condições a seguir expostas:

DOS MOTIVOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

CONSIDERANDO que a COMPROMITENTE, através de seu representante legal, por meio do petição datado de 23 de agosto de 2019 – Protocolo SIAM nº R0133302/2019 –, solicitou ao órgão ambiental a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para resguardar o exercício das atividades desenvolvidas, tendo em vista o vencimento do prazo de vigência estabelecido no Termo firmado em 30 de agosto de 2018, registrado sob o número 01561866 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte e protocolado na SUPRAM documento SIAM nº: 0625380/18.

Considerando que a Requerente apresentou relatório de cumprimento de parte das condicionantes estabelecidas no Termo originalmente firmado;

parreiras
Monteiro



Considerando que a equipe técnica elaborou manifestação quanto ao cumprimento das condicionantes impostas no Termo de Ajustamento de Conduta (protocolo SIAM: 0625380/18), donde extrai-se que o Requerente cumpriu parte das condicionantes estabelecidas tempestivamente, algumas de forma intempestiva e deixou de cumprir uma das condicionantes impostas, qual seja a de nº: 16 que previu a formalização de processo de compensação por intervenção em vegetação de estágio médio e avançado do bioma Mata Atlântica;

Considerando que o petítório protocolado junto à SUPRAM LESTE com pedido de celebração de novo Termo de Ajustamento de Conduta, trouxe informações relevantes ao contexto de propriedade do Empreendimento, dando conta de que houve o falecimento do antigo proprietário e administrador da empresa, Senhor IRACY ANTUNES PARREIRAS, passando a administração do Empreendimento ao Senhor LEONARDO MONTEIRO PARREIRAS, conforme comprovante de alteração contratual ora apresentada;

Considerando que o Empreendedor apresentou solicitação e justificativa de prorrogação de prazo da obrigação de formalizar processo de compensação por intervenção em vegetação de estágio médio e avançado do bioma Mata Atlântica, alegando que em virtude das tratativas e necessária sucessão de administração da empresa, não fora possível concretizar a negociação das áreas que serão apresentadas ao Órgão Ambiental para compensação;

Considerando que, não há no ordenamento jurídico impeditivo legal que inviabilize a assinatura de novo termo de ajustamento de conduta entre o Empreendedor e a Secretaria de Meio Ambiente, à minguada de descumprimento de termo anterior, devendo, entretanto, ser observado a orientação exarada no parecer de nº: 15.814/2016 elaborado e publicizado pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, que assim orienta:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO. NOVO TAC. INVIABILIDADE. NOTA JURÍDICA AGE N. 2.043/2009. PARECERES AGE Ns. 15.144/2011 E 15.515/2015. RATIFICAÇÃO. O PARECER ASJUR/SEMAD N. 196/2016 NÃO INFIRMA O ENTENDIMENTO DA AGE. ORIENTAÇÃO INTEGRATIVA DAS ANTERIORES.

A orientação geral da Advocacia-Geral do Estado é pela inviabilidade jurídica de se firmarem sucessivos Termos de Ajustamento de Conduta, notadamente nas hipóteses em que representarem postergação do cumprimento de medidas necessárias ao afastamento das situações de poluição e degradação decorrentes da operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, em prejuízo da preservação ambiental.



Admite-se a formalização de novo TAC em processo de licenciamento posterior relativo ao mesmo empreendimento ou atividade, desde que (i) tenha havido cumprimento integral do TAC anterior e das normas ambientais, (ii) que o motivo do indeferimento da licença não obste a operação precária do empreendimento e (iii) que seja possível adequar ambientalmente o empreendimento por meio de TAC.

Admite-se, em casos excepcionalíssimos, a exemplo de atividades qualificadas como de utilidade pública, que se firme TAC para autorizar a operação em caráter precário de empreendimento ou atividade, mediante robusta motivação do ato, em face de situação concreta, sendo exigido o sopesamento dos direitos e interesses contrapostos.

Admite-se a possibilidade de se firmar novo TAC, não com o desprezo do anterior, postergando o prazo para cumprimento das obrigações, em prejuízo do meio ambiente, mas quando se tratar de novas e mais eficientes alternativas técnicas, de forma substitutiva ou complementar às obrigações anteriores, com fundamento em ganho ambiental, de forma que haja revisão das condições estabelecidas, motivando-se o ato, demonstrando não se tratar de mera renovação do TAC anterior e não se afastando as obrigações anteriormente assumidas, inclusive as penalidades eventualmente incidentes, com cláusulas cominatórias e de segurança, como garantias reais ou fidejussórias e seguro ambiental, entre outras.
(<http://www.age.mg.gov.br/institucional/bases-juridicas/2329>)

Considerando que encontra-se formalizado nessa Superintendência o processo administrativo de n.º: 21271/2018/001/2019 para as atividades:

- A-02-03-8: lavra a céu aberto - minério de ferro
produção bruta: 1500000,0t/ano;
- A-05-01-0: unidade de tratamento de minerais -
utm, com tratamento a seco capacidade instalada:
1200000,0t/ano;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

- A-05-02-0: unidade de tratamento de minerais - utm, com tratamento a úmido capacidade instalada: 300000,0t/ano;
- A-05-06-2: disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe ii-a e ii-b, segundo a nbr 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção: volume da cava 500000,0m³;
- A-05-08-4: reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito – quantidade de material de reaproveitamento: 300000,0 t/ano;
- A-05-04-7: pilhas de rejeito / estéril área útil (ha): 5,0ha;

CONSIDERANDO que desde a visita da equipe técnica da Supram/LM ao empreendimento em 01/08/2018 – Relatório de Vistoria S-038/2018, bem como pelos relatórios e projetos apresentados, resta evidente que o Empreendedor vem realizando melhorias no local do Empreendimento, promovendo adequações em benefício ao meio ambiente a fim de mitigar os impactos já causados;

CONSIDERANDO que o Empreendedor é titular do registro de direito minerário conforme processo DNPM n.º 4655/1961, sendo a atividade desenvolvida de utilidade pública;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo Empreendimento são passíveis de regularização ambiental;

CONSIDERANDO as justificativas expostas no pedido protocolado na SUPRAM LM, de troca do responsável legal pelo Empreendimento em virtude do falecimento do anterior, fato este superveniente, que configura motivação do presente ato, em face de situação concreta, sendo exigido o sopesamento dos direitos e interesses contrapostos para celebração de novo termo de ajustamento de conduta, com a revisão das condições estabelecidas, justificando-se assim a celebração do presente instrumento e demonstrando não se tratar de mera renovação do TAC;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista jurídico, o TAC é um instrumento abarcado pela legislação ambiental vigente, observadas as balizas fixadas no art. 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, *litteris*:

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade

problemas



ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (g.n.).

RESOLVE esta Superintendente, sem prejuízo das penalidades impostas pelo descumprimento do termo anteriormente firmado (Termo firmado em 30 de agosto de 2018, Registrado sob o número 01561866 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte e protocolado na SUPRAM sob o nº: 0625380/18), firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a EMPRESA conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzida pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e art. 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se, perante a SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o Meio Ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

COND.	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Comprovar a manutenção do projeto técnico de reconstituição da flora para as áreas de preservação permanente do Córrego Liberdade atestando o pegamento de no mínimo 90% das mudas plantadas.	Antes da operação do empreendimento
02	Formalizar processo de Compensação Florestal por Intervenção em vegetação de estágio médio avançado no Bioma Mata Atlântica	60 (sessenta) dias, improrrogáveis, a contar da assinatura do TAC
03	Comprovar a manutenção do sistema de drenagem pluvial	Antes da operação do empreendimento

Handwritten signature and initials.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

04	Executar plano de monitoramento da qualidade das águas superficiais com elaboração de relatório técnico a ser apresentado à SUPRAM-LM bimestralmente após a celebração do TAC.	Durante a vigência do TAC
05	Não intervir em cavidades subterrâneas e/ou feições espeleológicas, bem como em suas respectivas áreas de influência.	Durante a vigência do TAC.
06	Não operar barragem de contenção de rejeitos minerários e/ou de resíduos.	Durante a vigência do TAC
07	Não realizar supressão de vegetação nativa (fragmento florestal ou espécies arbóreas isoladas) nem intervenções em área de preservação permanente.	Durante a vigência do TAC
08	Adotar as medidas necessárias para manutenção da estabilidade das pilhas de estéril/rejeito (fator de segurança).	Durante a vigência do TAC
09	Não realizar qualquer tipo de intervenção ambiental em área de reserva legal	Durante a vigência do TAC
10	Não realizar o lançamento de efluentes da UTM em corpo d'água natural	Durante a vigência do TAC
11	Comprovar a eficiência do sistema de drenagem pluvial	90 dias após a celebração do TAC
12	Comprovar a execução do projeto técnico de revegetação de todos os taludes limítrofes da área do empreendimento.	120 dias após a celebração do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto pedidos de prorrogação de prazo previsto em legislação.

[Handwritten signature]
mslcmk



CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **18 (dezoito) meses**, a contar da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REGISTRO

Handwritten signature/initials



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

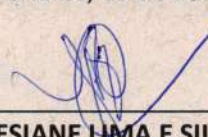
O(s) representante(s) legal(is) da EMPRESA, que firma(m) o presente TERMO, compromete(m)-se a realizar o protocolo do pedido registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura, bem como promover o protocolo na SUPRAM/LM do TAC, devidamente registrado em Cartório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do registro do instrumento.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

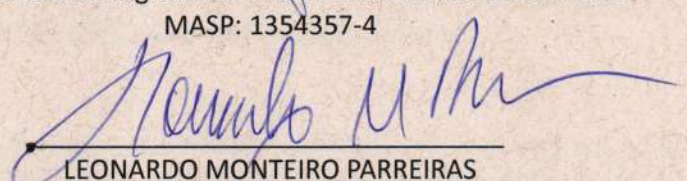
Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 03 de setembro de 2019.

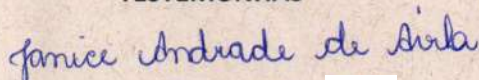

GESIANE LIMA E SILVA

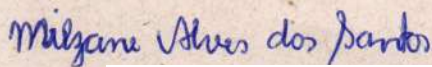
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

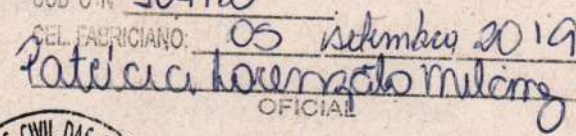
Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional do
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4


LEONARDO MONTEIRO PARREIRAS
MINERAÇÃO MARSIL LTDA.
CNPJ: 16.800.211/0001-49

TESTEMUNHAS


CPF: [REDACTED]


CPF: [REDACTED]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Gema Esther Milanez de Almeida
Escrivente: Patrícia Lorenzato Milanez
PROTOCOLADO SOB Nº 25051 NO LIVRO B-76
SOB O Nº 10412
CEL. FABRICIANO: 05 setembro 2019

OFICIAL



JULGADOR JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA		
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Da		
Coronel Fabriciano		
SELO DE CONSULTA: CK084054		
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7249321604923620		
Quantidade de atos praticados: 13		
Atos praticados por:		
ISSQN: R\$ 5,46	Recompa: R\$ 6,55	
Empl: R\$ 115,52	TFJ: R\$ 32,42	TOTAL: R\$ 153,40
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM



[Assinatura]

[Assinatura]

*encarado
m. l. m. l. m. l.*



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
RUA OITO, 143 - Bairro ILHA DOS ARAÚJOS, Governador Valadares/MG, CEP 35020-700

TERMO ADITIVO

Processo nº 1370.01.0008743/2021-16

Unidade Gestora: Supram LM

1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM MINERAÇÃO MARSIL EIRELI E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM LM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento Mineração Marsil Eireli, qualificada conforme o Anexo Único deste termo - Id. 26283489, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, assinado em 03/09/2019, perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, mediante delegação contida na [Resolução Semad 3.043/2021](#) à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE LESTE MINEIRO, com endereço à Rua Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, neste ato representada por sua Superintendente, qualificada conforme Anexo Único deste termo - Id. 26283489, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos do § 1º, do artigo 32, e § 3º, do artigo 108, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados, e observadas as obrigações já assumidas, sob pena das cominações legais, com as alterações decorrentes do aditivo dispostas no presente termo, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

Considerando que foi firmado pela empresa Mineração Marsil Eireli Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em conformidade com a legislação ambiental vigente, com o fim de viabilizar a continuidade da

operação do empreendimento nas atividades descritas sob os códigos A-02-03-8, A-05-01-0, A-05-02-0, A-05-06-2, A-05-08-4, A-05-04-7, da [DN Copam 217/2017](#);

Considerando que o referido TAC foi firmado no dia 03/09/2019, com vigência prevista até o dia 03/03/2021, conforme previsão contida na CLÁUSULA QUINTA, e que foi solicitada prorrogação através do protocolo SEI - Id. 25666147, de 18/02/2021;

Considerando que se encontra formalizado para o empreendimento, desde 08/08/2019, requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo nos autos do Processo Administrativo 21271/2018/001/2019;

Considerando a previsão contida no artigo 15 e § 9º, do artigo 16, da [Lei Estadual 7.772/1980](#), de acordo com o disposto no [Decreto Estadual 47.383/2018](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e alterar a cláusula de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante a Supram LM no dia 03/09/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado pelo § 6º, do artigo 5º, da [Lei Federal 7.347/1985](#) c/c incisos II, III e XII, do artigo 784, da [Lei Federal 13.105/2015](#) e artigo 79-A, da [Lei Federal 9.605/1998](#), bem como no artigo 15 e § 9º, do artigo 16, da Lei Estadual [Lei Estadual 7.772/1980](#) e § 11, do artigo 106, da [Lei Estadual 20.922/2013](#), de acordo com o disposto no [Decreto Estadual 47.383/2018](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do Termo de Ajustamento de Conduta objeto do presente aditivo fica prorrogada por mais seis meses, estendendo-se até o dia 03/09/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A CLÁUSULA QUINTA do TAC objeto do presente aditivo passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

"[...].

Parágrafo único: Caso o requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo seja deferido, indeferido ou arquivado antes do término do prazo citado no *caput*, o presente instrumento considerar-se-á extinto."

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA originário e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos neste aditivo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares, 03/03/2021.

Pela COMPROMITENTE:

Gesiane Lima e Silva
Superintendente da Supram Leste Mineiro

Pela COMPROMISSÁRIA:

Leonardo Monteiro Parreiras
Mineração Marsil Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Monteiro Parreiras, Usuário Externo**, em 03/03/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Superintendente**, em 03/03/2021, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26282342** e o código CRC **7560823A**.